



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/FMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO EM NUVEM E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS COM SOFTWARE (SISTEMA PACS), SERVIÇO DE TELERRADIOLOGIA (INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DOS EXAMES DE RAIOS-X, EM CARÁTER HOSPITALAR - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - À DISTÂNCIA) E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00min do dia 11/06/2026.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Às 08h00min do dia 25/06/2026.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h01min do dia 25/06/2026.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LOCAL:** Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:  
<https://comprasbr.com.br/>

**VALOR TOTAL:** R\$ 86.708,04

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Departamento de Licitações

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 87.02.2163.3390.3950, 87.02.2163.3390.4006 e demais dotações conforme orçamento vigente.





## 1 PREÂMBULO

**1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/FMS, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

**1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

**1.3 A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

**1.4 Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

## 2 DO OBJETO

**2.1** Este edital refere-se à contratação de empresa especializada para locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens com software (sistema PACS), serviço de telerradiologia (interpretação, diagnóstico e emissão de laudos médicos dos exames de raio-X, em caráter hospitalar - urgência/emergência - à distância) e serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE 1					
Item	Qty	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	12	Meses	Locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens – sistema PACS em nuvem (Picture Archiving and Communication System)	R\$ 1.399,67	R\$ 16.796,04
2	8.400	und	Laudos Médicos dos exames de radiologia médica – raio x, em caráter hospitalar (urgência/emergência)	R\$ 6,43	R\$ 54.012,00
3	12	Meses	Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00
<b>Valor total do LOTE</b>					<b>R\$ 86.708,04</b>

**2.2** Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**;

**2.3** A(s) ata(s) que se firmará(ão) no presente processo terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, com a renovação das quantidades inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantajosidade;





2.4 Constituem anexos deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo II** – Minuta de Termo de Contrato

### **3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1 DAS CONDIÇÕES:**

**3.1.1** Esta licitação está aberta a **todas as pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

#### **3.2 DAS RESTRIÇÕES:**

##### **3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

**3.2.1.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

**3.2.1.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.1.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.1.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.1.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.1.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.1.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





**3.2.1.8** Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

**3.2.1.9** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

**3.2.1.10** Agente público do Município de Rio do Sul.

**3.2.2** O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.3** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.2.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.2.5** O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.2.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.7** A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

**4.2** A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.





## 5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1** Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**5.2** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

**5.3** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.4** O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

**5.5** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.5.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.5.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.5.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.5.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.7.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.7.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter





direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8** A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**5.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**5.13** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.16** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





**6.2** Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

**6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

**6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





**6.17** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

**6.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.21.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.21.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.4** No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.22** **Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

**6.23** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.23.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:





**6.23.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.23.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.23.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

**6.23.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.23.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.23.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.23.2.2** empresas brasileiras;

**6.23.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.23.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.23.3** Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

**6.24** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

**6.24.1** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

**6.24.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

**6.25** Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**6.25.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:





**6.25.1.1** a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.25.1.2** de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta, exigidos no edital.

**6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

**7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

**7.3** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**7.4** Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

**7.4.1** contiver vícios insanáveis;

**7.4.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





**7.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.5.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.5.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6** No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.6.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.6.2** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





**7.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.11** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.12** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;





a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica (licitante) no Conselho Regional de Medicina, com validade na data da sessão, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, **com a indicação de responsável técnico**.

c) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, com validade na data da sessão, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

d) Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em **RADIOLOGIA e DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** do profissional responsável pela emissão dos laudos, com validade na data da sessão.

e) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Emprego (FRE), ou;

e.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

e.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

### **8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

**8.2** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**8.3** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**8.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

**8.5** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.6** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente





poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**8.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**8.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

**8.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

**8.11.1** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

**8.12 CONSÓRCIO**

**8.12.1** As empresas consorciadas deverão apresentar:

**8.12.1.1** Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e





praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

## 8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

**8.12.2.1** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

**8.12.2.2** Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

## 9 DOS RECURSOS

**9.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**9.3** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**9.4** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10.2** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

**11.2** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

**11.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.4** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**11.5** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:





a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.6** As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

**11.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**11.8** A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

**11.9** No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

## **12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5** fraudar a licitação;





**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** advertência;

**12.2.2** multa;

**12.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2** Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





### 13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

**13.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;

b) Através dos endereços eletrônicos, [ina.zanella@riodosul.sc.gov.br](mailto:ina.zanella@riodosul.sc.gov.br) ou [odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br](mailto:odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br).

**13.3** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

**13.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

**13.5** As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**13.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





**14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

**14.9** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 09 de junho de 2026.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Saúde**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistema de captação, Armazenamento em Nuvem e distribuição de imagens com software sistema PACS (Picture Archiving and Communication System - sistema de armazenamento e distribuição de imagens), bem como serviço de telerradiologia (interpretação, diagnóstico e emissão de Laudos Médicos dos exames de raio-X, em caráter hospitalar - urgência/emergência - à distância) e Serviço de Responsabilidade Técnica de Médico Radiologista, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 18, § 2º do Decreto Municipal n.º 11.582/2023.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.5 O objeto a ser adquirido tem suas especificações, quantidades e valores conforme estimado na tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Saúde**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Medida</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12	Meses	Locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens – sistema PACS em nuvem (Picture Archiving and Communication System).	R\$ 1.399,67	R\$ 16.796,04
2	8.400	Und	Laudos Médicos dos exames de radiologia médica – raio x, em caráter hospitalar (urgência/emergência)	R\$ 6,43	R\$ 54.012,00
3	12	Meses	Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista.	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00

1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, PODENDO ser prorrogado nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1 A fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

### **3.1. Requisitos gerais**

Os requisitos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Saúde**

#### 4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A entrega/execução do objeto deste termo, deverão ser realizadas no seguinte local:

- ✓ **Local: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Rio do Sul/SC.**
- ✓ **Telefone: (47) 3521-9624**
- ✓ **Endereço: Rua Paul Fritz Kurt Brehsan nº 211, Canta Galo, Rio do Sul/SC.**
- ✓ **Horário : das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.**

4.2 A empresa vencedora deverá apresentar o planejamento da implantação do sistema PACS, **em até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, constando, no mínimo:

- 4.2.1 Previsão de Entrega, Instalação e Configuração do software;
- 4.2.2 Datas dos treinamentos dos usuários;
- 4.2.3 Instalação, Configuração e Customização do Servidor PACS e dos serviços relacionados (Worklist, Web, etc.);
- 4.2.4 Prazo máximo para início do funcionamento da solução PACS: 60 (sessenta) dias;
- 4.2.5 Prazo máximo a finalização de todo o processo: 90 (noventa) dias.

4.3 O prazo de início do serviço de telerradiologia (interpretação, diagnóstico e emissão de Laudos Médicos dos exames de raio-X, em caráter hospitalar - urgência/emergência - à distância) será de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de compra, sem nenhum custo adicional ao Município.

4.4 A CONTRATADA deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos de urgência em até 30 (trinta) minutos corridos do recebimento das imagens e para os demais em até 02 (duas) horas, sem nenhum custo adicional ao Município.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.5 No caso do não cumprimento dos prazos determinados neste termo, serão aplicadas multas por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

5.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

5.12 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

5.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

6.1 O recebimento do objeto instalado e em pleno funcionamento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será realizado provisoriamente pelo(a)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

## Secretaria de **Saúde**

responsável pelo acompanhamento da entrega ou pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Caso o produto seja entregue em desconformidade, com este termo, o mesmo será rejeitado devendo a CONTRATADA sanar o problema sob pena de cancelamento da compra.

6.4 O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação dos itens, conforme especificado na requisição de entrega, o número do pedido, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

### **Prazo de pagamento**

6.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal.

### **Forma de pagamento**

6.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

## Secretaria de **Saúde**

7.1 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Rio do Sul de qualquer responsabilidade;

7.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

7.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;

7.6 Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA, conforme estabelece o artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do contrato;

7.7.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

7.8 Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro total, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do contrato;

7.9 Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

7.10 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

7.11 Arcar com todas as despesas decorrentes do deslocamento de pessoal;

7.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.13 Ficar responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.14 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente;

7.15 Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

7.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.17 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.19 Prestar os serviços e fornecimentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

7.20 Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

7.21 Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos;

7.22 Oferecer suporte técnico em horário de atendimento da UPA (24hs), com atendimento no local, quando necessário;

7.23 Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

7.24 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

7.25 Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

7.26 Manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;

7.27 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais e/ou morais, causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.28 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

7.29 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;

7.30 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços;

7.31 Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

7.32 Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas da CONTRATANTE aplicáveis à execução do contrato;

7.33 Os profissionais necessários à prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente e/ou contratuais;

7.34 Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.35 Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja inadequado, inconveniente, insatisfatório ou prejudicial ao interesse do serviço público;

7.36 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos e os termos de sua proposta;

8.2 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com as devidas retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

8.3 Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela CONTRATADA, que servirão de subsídios à execução do objeto do contrato;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado e/ou fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.5 Permitir o acesso aos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados, disponibilizando os locais e os meios para execução dos serviços e fornecimentos contratados;





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

8.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado pelo Secretária Municipal de Saúde, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

8.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços e fornecimento, marcando prazo para a solução do problema ou seu refazimento/substituição.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 86.708,04** (oitenta e seis mil setecentos e oito reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por Lote.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 65 e 86.





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Saúde**

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio do Sul, 02 de junho de 2026.

**CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de  
**Rio do Sul**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/FMS**

**Apêndice - ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Saúde**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul /Secretaria de Saúde

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta alguns estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas. O objetivo principal é estudar as necessidades e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens - sistema PACS em nuvem (Picture Archiving and Communication System - sistema de armazenamento e distribuição de imagens), bem como serviço de telerradiologia (interpretação, diagnóstico e emissão de Laudos Médicos dos exames de raio-X, em caráter hospitalar - urgência/emergência - à distância) e Serviço de Responsabilidade Técnica de Médico Radiologista, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

1.2 A integração das soluções busca eliminar o uso de filmes radiológicos, garantir a guarda segura das imagens por 20 anos, prover laudos especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia, com rapidez e eficiência, beneficiando diretamente os pacientes.

1.3 O laudo médico é o produto final de todo o trabalho realizado pelo centro de diagnóstico. O laudo radiológico é o relatório que contém as impressões e diagnósticos dos médicos





Governo de **Rio do Sul**

## Secretaria de **Saúde**

radiologistas sobre o que eles observaram nas imagens dos exames. O atraso na disponibilização do resultado pode causar uma série de problemas que afetam tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde. Em geral, quando o paciente realiza os exames, existe uma agenda de retorno médico, acompanhamento de tratamentos e ajustes em dosagens de medicação. Nesse sentido, a demora na entrega pode impactar no diagnóstico, no tratamento e no acompanhamento médico. Assim, se os resultados não são entregues a tempo, o médico não pode confirmar ou excluir uma condição de saúde, e isso pode resultar em adiamentos no início do tratamento, aumentando o risco de complicações ou piora da doença.

1.4 O serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista se faz necessário pois o setor de radiologia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) não possui um responsável técnico em radiologia, conforme prevê a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 611/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, portanto, optou-se por terceirizar tal serviço por ser menos oneroso do que contratar o referido profissional no seu quadro de funcionários.

1.5 A contratação de uma empresa especializada para a confecção de laudos é fundamental para suprir a falta de profissionais capacitados na nossa instituição, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

1.6 Nesse passo, a contratação em questão permitirá a ampliação da capacidade diagnóstica, a melhoria na qualidade dos laudos e a redução do tempo de resposta para condutas médicas, otimizando os serviços e beneficiando diretamente os pacientes, bem como a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

## **2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

2.1 A contratação de serviço de telerradiologia não se configura como demanda exclusiva ou incomum no mercado, sendo prática consolidada entre diversos órgãos e entidades públicas em todo o país. Experiências de sucesso em diversos estados do Brasil demonstram que a





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

adoção desse modelo tem proporcionado economicidade, qualidade técnica e maior agilidade na emissão de laudos.

2.2 Foi realizado levantamento de mercado a fim de estudar a melhor alternativa para a execução dos serviços de emissão de laudos de resultados de raio-x, gerenciamento de sistema de imagem – PACS (Picture Archiving and Communication System - sistema de armazenamento e distribuição de imagens)) e responsabilidade técnica do setor de radiologia. Sabemos que para os serviços em questão, necessita de um médico radiologista, além de acesso ao sistema de PACS. A telerradiologia é uma área da telemedicina que utiliza tecnologias de comunicação e da informação com o objetivo de permitir o diagnóstico à distância (telediagnóstico) de um exame radiológico, através do envio digital das imagens e laudo.

2.3 Foi analisada a viabilidade de contratação conjunta dos serviços, conforme orientações de economicidade. A unificação do PACS, da Telerradiologia e o Serviço de Responsabilidade Técnica de Médico Radiologista em um único lote, evita conflitos de responsabilidade técnica entre o fornecedor do software e a empresa prestadora dos laudos, garantindo a fluidez do fluxo de trabalho digital.

2.4 Além disso, os serviços de telediagnóstico asseguram a entrega rápida de laudos médicos, muitas vezes em prazos curtos para exames urgentes, o que é fundamental para o bom funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e para a prestação eficaz de serviços à população. A utilização de sistemas PACS integrados e acessíveis remotamente viabiliza essa agilidade, reduzindo filas de espera, evitando deslocamentos desnecessários de especialistas e melhorando a resolutividade da rede de saúde.

2.5 Dessa forma, a contratação desse tipo de serviço atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, sendo alinhada às melhores práticas adotadas por diversos entes federativos no país.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

2.6 Considerando o que será exposto no item 7 deste termo, a contratação deverá ser por LOTE.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução abrange o fornecimento de licenças de software PACS em nuvem, infraestrutura de armazenamento seguro (Cloud), emissão de laudos de Radiologia (raio-X) e a designação de Médico Radiologista como Responsável Técnico (RT) perante o CRM/SC.

3.2 A solução contratada deverá compreender, de forma abrangente e integrada:

3.3 Disponibilidade assistencial e técnica ininterrupta, com prestação 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

3.4 Infraestrutura tecnológica necessária para o processamento, análise, armazenamento, backup e transmissão segura das imagens.

3.5 Suporte técnico e operacional, incluindo canais de atendimento para resolução de inconsistências, correções cadastrais e esclarecimento de dúvidas da equipe da CONTRATANTE.

3.6 Atualizações, manutenção e assistência técnica, quando aplicável, garantindo funcionamento pleno do sistema com níveis mínimos de indisponibilidade. Cumprimento de normas éticas e regulatórias estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos competentes.

3.7 Os laudos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, sendo que a empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, para a emissão dos laudos médicos, garantindo agilidade e eficiência no atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

3.8 Sempre que tecnicamente possível, deverá ser realizada análise comparativa com exames anteriores do paciente, reforçando a acurácia diagnóstica, a segurança do cuidado e a continuidade assistencial.

3.9 A contratação oferece solução mais aderente às necessidades institucionais, assegurando continuidade da prestação de serviços, utilização de equipe especializada em radiologia, maior acurácia diagnóstica e agilidade para a emissão de laudos.

3.10 A solução em questão evita investimento direto em contratação e manutenção de equipe interna 24/7, ampliação de infraestrutura e sistemas para cobertura integral da demanda e riscos operacionais decorrentes de descontinuidade do serviço.

3.11 A contratação de uma empresa que atenda de forma integrada o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se apresenta como a solução mais viável, econômica e eficiente para satisfazer à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

## **4 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

### **4.1 Requisitos Gerais**

4.1.1 Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de sistema de captação, Armazenamento em Nuvem e distribuição de imagens com software sistema PACS (Picture Archiving and Communication System - sistema de armazenamento e distribuição de imagens), bem como a realização de serviços médicos especializados em telerradiologia (exame de raio-X e emissão de laudos) e Serviço de Responsabilidade Técnica de Médico Radiologista para atender a Unidade de Pronto atendimento (UPA), os requisitos básicos são que a empresa a ser contratada tenha documentos de habilitação e de qualificação técnica, bem como observem as seguintes exigências e normativos/legislações vigentes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.1.2 Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), incluindo a Resolução n.º 2.107/2014, que define e normatiza a Telerradiologia; Resoluções RDC n.º 611/2022, RDC n.º 657/2022 e RDC n.º 751/2022 da ANVISA, e suas Instruções Normativas, que regulamentam os padrões para equipamentos e infraestrutura de diagnóstico por imagem, bem como normas técnicas pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e sigilo profissional;

4.1.3 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018, para assegurar a confidencialidade e integridade das informações dos pacientes;

4.1.4 Laudos emitidos por médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Radiologia ativo, devendo estar todos em dia com os seus respectivos conselhos;

4.1.5 Emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora) e em Padrão estabelecido pela UPA (Unidade de Pronto Atendimento);

4.1.6 A CONTRATADA deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos de Urgência em até 30 (trinta) minutos corridos do recebimento das imagens e para os demais em até 02 (duas) horas, sem nenhum custo adicional ao Município;

4.1.7 Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos, 24 horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados;

4.1.8 O sistema deve permitir a comunicação direta entre o médico solicitante da UPA e o médico radiologista laudista para discussão de casos críticos;

4.1.9 Custear e responsabilizar-se por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos;





Governo de **Rio do Sul**

## Secretaria de **Saúde**

4.1.10 Enviar ao Gestor do contrato, no ato da assinatura do contrato, relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com cópia das respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando expressamente a qualificação de especialista/ RQE em radiologia e diagnóstico por imagem;

4.1.11 Sempre que houver alteração no quadro de profissionais responsáveis por desempenhar as atividades do objeto deste Contrato, a Contratante deverá ser devidamente comunicada;

4.1.12 A CONTRATADA deverá designar um médico radiologista para responder tecnicamente pelo serviço perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC), sendo que o responsável técnico deverá padronizar os protocolos de aquisição de imagem na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), garantindo a qualidade técnica dos exames realizados pelos técnicos de radiologia;

4.1.13 O médico responsável técnico deverá obrigatoriamente ter o credenciamento no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) e estar em dia com seu conselho;

4.1.14 O médico responsável técnico deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita a cada 02 (dois) meses, ao Setor de Radiologia da UPA do município;

4.1.15 Deverá também dispor, a qualquer momento, de um canal direto via telefone/videochamada com a CONTRATANTE, para tirar dúvidas que eventualmente possam existir, pegar autorizações e discutir algum caso ou alguma mudança/alteração, sempre que for necessário;

4.1.6 A interpretação dos exames de Raios-X e a emissão de seus respectivos laudos, de complementos dos exames realizados pela CONTRATANTE, quando exigidos pelos médicos da CONTRATADA será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.1.17 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade de qualquer dano ou ação judicial que o CONTRATANTE venha a sofrer advindo de erros de interpretação dos exames Raios-X e seus respectivos laudos realizados pela CONTRATADA.

4.1.18 O sistema PACS (Picture Archiving and Communication System - sistema de armazenamento e distribuição de imagens) deve ir além do simples armazenamento, exigindo os seguintes requisitos:

4.1.19 Sistema de comunicação, arquivamento e visualização de imagens médicas na nuvem, sistema PACS 100% em nuvem;

4.1.20 Permitir a compactação das imagens para armazenamento sem perda de qualidade;

4.1.21 Sendo que a média anual é de 8.000 (oito mil) exames, permitir o aumento no armazenamento de 5% de exames ao ano, sem causar custos adicionais à contratante;

4.1.22 Permitir a seleção de quais imagens devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas ou conjunto de séries, de forma sistemática, e mediante controle de usuários chaves com permissão para esta função;

4.1.23 Permitir o gerenciamento e a gravação das imagens em CD ou DVD e com Visualizador DICOM incorporado para fornecimento ao paciente ou médico. A gravação da mídia deverá ser realizada tanto diretamente pelas estações de trabalho do PACS, ou através de um módulo específico de gravação que poderá ser tanto manual, ora integrado com algum gravador de CD/DVD de mercado. As imagens deverão ter a opção de serem gravadas no padrão de compactação DICOM Lossless e Dicom Lossy, bem como, flexibilidade na escolha das séries para incorporação na mídia. A funcionalidade deverá estar disponível somente aos usuários com o devido perfil de acesso;

4.1.24 Permitir download em formato JPEG e DICOM;





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.1.25 Possuir uma memória inicial de armazenamento em nuvem de no mínimo 1TB (um terabyte), permitindo que essa memória seja expansível conforme o uso e a necessidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e que comporte todos os backups;

4.1.26 Os backups serão feitos pela CONTRATADA que deverá mantê-los atualizados e disponibilizar os arquivos conforme solicitação do CONTRATANTE;

4.1.27 O sistema deve receber e processar imagens de qualquer equipamento de raio-X (padrão universal); Visualizador web compatível com padrão DICOM 3.0, ferramentas de manipulação de imagem (zoom, brilho, medidas) e integração HL7/DICOM com o sistema de gestão (HIS) da UPA;

4.1.28 Disponibilizar visualizador web de imagens médicas DICOM com conjunto de ferramentas necessárias para imagiologia médica como: inverter, brilho, contraste, medição, densidade, zoom;

4.1.29 Permitir a visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes, em quantidade irrestrita de forma simultânea dentro da rede de dados;

4.1.30 Possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade de ações, e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários;

4.1.31 O número de usuários/senha deverá ser ilimitado, sem a necessidade do município adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato;

4.1.32 Permitir o uso de visualizador para médico solicitante na rede interna da UPA e consultório médico das Unidades Básicas de Saúde do município com login e senha com ferramentas de análise e medição, via web, permitindo o acesso a partir de computador com software de navegação/visualização web;

4.1.33 Disponibilizar o acesso de médicos e pacientes aos resultados através da nuvem com acesso ilimitado, com portal para acesso de unidades de saúde externas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.1.34 Emissão de protocolo e senha para o paciente visualizar seus exames via web, portal de resultados fornecido pela CONTRATADA;

4.1.35 Possibilitar a recuperação de exames, a fim de comparar a evolução do diagnóstico ou ter melhor noção do quadro clínico do paciente;

4.1.36 Permitir a emissão de segunda via completa dos exames (laudos e imagens);

4.1.37 Permitir a impressão multi-modalidade tanto para filme quanto para papel, ou seja, poderá colocar no mesmo filme/papel, exames diferentes do mesmo paciente, ou imagens de diferentes séries na mesma documentação. A funcionalidade de multi-modalidade deverá permitir escolha de diferentes exames no mesmo documento de impressão ora filme ou papel ou selecionar imagens de diferentes séries para documentação;

4.1.38 O sistema deverá permitir trabalhar com o conceito de impressão sob demanda, ou seja, o radiologista ou profissional que irá documentar poderá escolher as imagens principais (Key images/imagens principais/imagens chaves) ou até mesmo o exame completo e irá criar uma fila de impressão. O buffer do que será impresso será gerado, porém, o comando da impressão no filme e papel só será dado no setor de entrega mediante habilitação de um módulo específico para esta finalidade, caso o paciente realmente venha retirar o exame, permitindo realmente a geração da impressão em caráter sob demanda, mediante um filtro de busca específico para o paciente;

4.1.39 Permitir, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante durante a vigência contratual, a integração com as informações do Sistema de Informação Hospitalar (HIS) e sistema da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, implementando Worklist Server nas modalidades executoras/geradoras de imagens referente aos equipamentos que estiverem com a licença de DICOM Worklist habilitada. Nos casos de equipamentos que não estejam com esta licença apta, caberá ao CONTRATANTE providenciar diretamente com o fabricante da modalidade a comercialização das mesmas. O Worklist deverá integrar o ID –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

## Secretaria de **Saúde**

Identification Number (número de identificação do paciente como prontuário ou número SUS) e AN – Accession Number (número de controle do procedimento), integrando assim os dados demográficos do paciente e sua associação junto com o bloco de imagens adquiridas, gerando integração entre o sistema de gestão da unidade (HIS) e o sistema de PACS;

4.1.40 Caso houver a troca do sistema da Secretaria de Saúde, a CONTRATADA deverá fazer toda a integração do sistema PACS no novo sistema sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

4.1.41 Além da integração do worklist, a solução deverá retornar para o HIS da CONTRATANTE, as mudanças de status das imagens e dos laudos. Quando da liberação, o laudo deverá ser enviado ao HIS, em formato PDF (versão para impressão), e os dados estruturados em formato XML ou HL7;

4.1.42 Suportar navegadores web;

4.1.43 Utilizar plataforma de sistemas operacionais Windows 7/8/10 e superiores, para os visualizadores;

4.1.44 Permitir o uso da aplicação utilizando Thin-Clients e soluções de virtualização;

4.1.45 Permitir a expansão na capacidade de gerenciamento de no mínimo 12.000 (doze mil) novos exames ao ano, além dos exames que já estão sendo gerenciados;

4.1.46 Ter capacidade de funcionar com clientes e equipamentos médicos em VLAN diferentes;

4.1.47 Utilizar banco de dados relacional;

4.1.48 Permitir que o sistema opere em modo redundante tanto em nível de aplicação como de banco de dados;





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.1.49 Ser capaz de armazenar e distribuir imagens sempre no formato DICOM 3.0 via rede em TCP/IP LAN e WAN;

4.1.50 Realizar loggoff automaticamente de estações após um limite de tempo inativo pré-estabelecido;

4.1.51 Possuir visualizador de imagens DICOM para dispositivos móveis;

4.1.52 Ao término do contrato, permitir a exportação de todas as imagens DICOM para outros PACS sem custo para a CONTRATANTE;

4.1.53 Possuir a capacidade de ser configurado em ambientes virtualizados conforme topologia a ser definida permitindo que o sistema opere em modo redundante tanto a nível de aplicação e banco de dados com alta-disponibilidade;

4.1.54 Disponibilização de serviços DICOM: WADO-RS, STOW-RS e QIDO-RS;

4.1.55 Permitir a auditoria de operações executadas pelos usuários, com horário, estação e quem fez a alteração;

4.1.56 A documentação técnica fornecida, manuais (operacional e referencial) e telas de ajuda do sistema, deverão estar escritas na Língua Portuguesa (Brasil);

4.1.57 Permitir a disponibilização das imagens dos exames para os pacientes, integrado ao portal de exames da CONTRATANTE, ou seja, a partir do laudo, através do accession number, exibir a respectiva imagem para visualização do paciente em ambiente web;

4.1.58 O sistema deve permitir a inclusão de documentos escaneados de forma ilimitada e agregada pelo atendimento como por exemplo pedidos médicos, anamneses, termo de consentimento e etiquetas de exames;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pg2861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

4.1.59 Prestar treinamento para os técnicos que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos.

4.1.60 A CONTRATADA deve garantir o armazenamento e a integridade das imagens e laudos pelo prazo legal de 20 (vinte) anos, conforme legislação vigente, mesmo após o término do contrato (previsão de migração de dados).

## **4.2 - Da subcontratação**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **4.3 – Da Aquisição por Micro e Pequena Empresa - MPE**

4.3.1 Nos moldes do Art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, e também com base no prejulgado no 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando os valores despendidos e tendo em vista não haver no Município mais de 03 (três) empresas capazes de atender, a contratação não será exclusiva às empresas com enquadramento como MPE.

## **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1 Os quantitativos estimados a serem adquiridos, advém do histórico dos últimos 02 (dois) anos de contratação na municipalidade e segue conforme tabelas abaixo.

<b>Produto</b>	<b>Ano</b>	<b>Processo licitatório</b>	<b>Quantidade Licitada</b>	<b>Quantidade Adquirida</b>
ITEM 1 - Locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens – sistema PACS em nuvem (Picture Archiving and Communication System).	2024	33	12	12
	2025 (¹)	33	12	12
	2026 (²)		12	
ITEM 2 - Laudos Médicos dos exames	2024	42	8.400	6.223

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

de radiologia médica – raio x, em caráter hospitalar (urgência/emergência)	2025 (¹)	42	8.400	2.302
	2026 (²)		8.400	
ITEM 3 - Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista	2024	42	12	12
	2025 (¹)	42	12	5
	2026 (²)		12	

(¹) Licitação ainda em andamento.

(²) Estimativa para o processo licitatório já considerando possível folga para o ano corrente

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Foram utilizados nos itens 1 e 2, como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundo dos parâmetros descritos no Inciso II e IV do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, sendo que no item 3 foi utilizado o valor da mediana, e seguirá conforme tabela:

LOTE ÚNICO					
Item	Qtd	Medida	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens – sistema PACS em nuvem (Picture Archiving and Communication System).	R\$ 1.399,67	R\$ 16.796,04
2	8.400	Und	Laudos Médicos dos exames de radiologia médica – raio x, em caráter hospitalar (urgência/emergência)	R\$ 6,43	R\$ 54.012,00
3	12	Meses	Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista.	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

6.2 O total estimado da contratação, para atender a despesa é de **R\$ 86.708,04** (oitenta e seis mil setecentos e oito reais e quatro centavos).

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1 Justifica-se a aquisição por Lote Único, tendo em vista que, consideradas as características dos produtos a serem contratados pela secretaria, a alteração de fornecedor pode ocasionar possíveis transtornos caso seja separada por item.

7.2 O parcelamento da contratação não é recomendável, uma vez que a execução integral dos serviços – responsabilidade técnica, armazenamento e gerenciamento de imagens e emissão de laudos de raio-X – demanda a atuação de um único prestador. Essa abordagem garante maior eficiência no atendimento aos pacientes, proporcionando mais comodidade, agilidade no diagnóstico e melhor organização dos fluxos operacionais, bem como a compatibilidade técnica entre a plataforma de envio de imagens (PACS/RIS) e a emissão de laudos, além de assegurar agilidade e economia de escala.

7.3 A fragmentação do serviço em múltiplos contratos resultaria em inconsistências nos registros, dificuldades operacionais e atrasos na assistência médica, comprometendo a segurança do paciente e a eficiência do atendimento. A centralização do serviço em uma única empresa garante maior integração e fluidez no processo de emissão de laudos. Reduz a necessidade de múltiplos contratos e diferentes fornecedores, garantindo uniformidade na emissão dos laudos e maior confiabilidade nos diagnósticos. Garante maior segurança e rastreabilidade das informações, visto que todos os laudos serão gerenciados em um único sistema, reduzindo a possibilidade de erros e atrasos no atendimento ao paciente. Evita a fragmentação do serviço, permitindo gestão e controle mais eficientes, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo.





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

## **8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. A solução adotada é autossuficiente para atender à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sem necessidade de outros contratos complementares.

## **9 – CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

9.1 Embora a Secretaria Municipal de Saúde ainda não tenha elaborado o Plano de Contratação Anual, pela natureza de ser meio de sustentação às atividades de suporte do Município, a presente contratação será incluída no PCA de 2027.

## **10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Ampliação da qualidade atual do serviço ofertado e redução do prazo para emissão do exame laudado aos pacientes;

10.2 Possibilidade de entrega dos resultados aos pacientes, de urgência/emergência, em até 2 (duas) horas e aos pacientes ambulatoriais em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 Acesso direto à profissionais qualificados 24 horas por dia, 7 dias da semana;

10.4 Possibilidade de atendimento a toda demanda, assim como simplificação dos processos internos;

10.5 Melhoria na qualidade dos diagnósticos - O uso de sistemas PACS integrados assegura a padronização das imagens e facilita a comparação com exames anteriores, contribuindo para diagnósticos mais precisos e consistentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de  
Saúde**

10.6 Redução de custos operacionais - A digitalização dos processos elimina a necessidade de impressão de filmes radiológicos e de armazenamento físico, resultando em economia de recursos materiais e espaço físico, além de reduzir os custos com deslocamentos de pacientes e profissionais.

## **11 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1 Por se tratar de solução já efetuada pelo Município e que apenas alguns detalhes devem ser revistos no Termo de Referência, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes..

## **13 – DA FORMA PRESENCIAL DA LICITAÇÃO**

13.1 Não se vislumbra nenhuma justificativa plausível para que a disputa não se dê na forma eletrônica.

## **14 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de  
**Saúde**

Rio do Sul, 02 de junho de 2026.

**CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2026 16:15 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62861baba6622>





**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026/FMS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE RIO DO SUL E (PROPONENTE  
VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, nº 154, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (**PropONENTE Vencedor**), inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), ..... (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 038/2026/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de sistema de captação, armazenamento em nuvem e distribuição de imagens com software (sistema PACS), serviço de telerradiologia (interpretação, diagnóstico e emissão de laudos médicos dos exames de raio-X, em caráter hospitalar - urgência/emergência - à distância) e serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: ..... e demais dotações conforme orçamento vigente.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.





## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 02/06/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

**6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer





dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

**13.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.4.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 13.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput





e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.





## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL**

Manoel Arisoli Pereira  
CONTRATANTE

**(PROPONENTE VENCEDOR)**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

